

PORTARIA Nº. 077/2025/IPRECOR

A Senhora **Eliana de Fátima Pereira Mauricio**, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal (IPRECOR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 14, Inciso V da Lei Municipal nº 3.641 de 24/01/2011;

O Senhor **Sérgio Rosa Bandeira** Responsável por Benefícios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 14, Inciso V da Lei Municipal nº 3.641 de 24/01/2011;

Considerando que o Município mantém seu Regime Próprio de Previdência Social com o objetivo de garantir a previdência social dos servidores e suas famílias, dando cobertura aos riscos a que estão sujeitos através de um conjunto de benefícios fixados em lei;

Considerando a necessidade de informar corretamente o direito de aposentadoria da servidora, qual seja, *Aposentadoria Voluntária por Idade*;

Considerando a necessidade de retificar a informação na Portaria Nº 442/2005, a qual concedeu o benefício da aposentadoria voluntária à beneficiária **Maria de Lourdes Massari**;

RESOLVE:

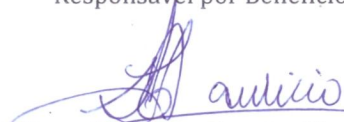
Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 442/2005:

onde se lê ... Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em caráter definitivo, a servidora **MARIA DE LOURDES MASSARI**, matrícula 0309, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na SEDUC, com proventos proporcionais, não inferiores ao menor salário mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado, a partir desta data com efeitos retroativos a 01 de maio de 2005.

leia-se ... CONCEDER o benefício da **Aposentadoria Voluntária por Idade** ao(a) **Sr(a). Maria de Lourdes**, matrícula de efetivo 0309 e matrícula nos sistemas do Iprecór sob o número 103630, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.562.916-**, servidor(a) ocupante do cargo efetivo **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), com **proventos proporcionais**, calculados a razão de 54,11% (cinquenta e quatro vírgula onze por cento), incidentes sobre a média aritmética simples, não inferior ao menor salário nacionalmente unificado, **sem paridade**, conforme dispositivos legais supra elencados, com efeitos retroativos a **1ª de maio de 2005**.

Três Corações, 21 de outubro de 2025.


Sérgio Rosa Bandeira
Responsável por Benefícios


Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Diretora-Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico em cumprimento aos ditames legais
que este documento foi publicado no quadro
de publicações do Instituto de Previdência
Municipal de Três Corações.
Três Corações/MG, 21 de outubro de 2025
Assinatura 